



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

EDITAL RETIFICADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº .005/2024.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de profissionais médicos, visando à atuação nas equipes de saúde da família (ESF) e em regime de plantão, conforme as necessidades da rede Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG."

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08/09/2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 75/2025: Pregoeira. Tiaya Alves da Silva Matos

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – **www.licitardigital.com.br** > edital PE 31/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Belo Oriente -MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **[ANEXO I](#)** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Tiaya Alves da Silva Matos e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº75/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 004/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, através do endereço eletrônico www.beloorientemg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, www.beloorientemg.gov.br

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de profissionais médicos, visando à atuação nas equipes de saúde da família (esf) e em regime de plantão, conforme as necessidades da rede Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG.” Conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Belo Oriente/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, **marca**, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e Contratada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 004/2024.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

10.5 -A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote (quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.1.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

12.3- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@belooriente.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo [ANEXO II](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pela Pregoeira ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do fornecedor, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada/Contratada manter durante o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – O Contrato celebrada poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas no Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato, **ANEXO**.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado a **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento/execução, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É vedado à fornecedora Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/execução sem autorização expressa da Administração.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, por e-mail: licitacao@belooriente.mg.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico [http //www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

26.10- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.belooriente.mg.gov.br

26.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.3.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7– O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.17 – Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato
- c) **Anexo III**- Estudo Técnico Preliminar

Belo Oriente/MG, 05 de agosto de 2025.

Márcio Cirilo de Souza
Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, VISANDO À ATUAÇÃO NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EM REGIME DE PLANTÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE/MG, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO A deste termo, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG.

1.2. Substituição Imediata: A empresa deverá garantir a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, respeitando o prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do horário previsto para o início do serviço, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

Local de Execução: Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde do município de Belo Oriente/MG ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme nota de solicitação de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Normas Técnicas: A execução dos serviços deverá obedecer a todas as normas técnicas e sanitárias vigentes, inclusive as regulamentações da ANVISA, do Ministério da Saúde e dos respectivos conselhos profissionais.

Fiscalização e Relatórios: A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços, conforme exigência da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle, avaliação e fiscalização contratual.

Responsabilidade Legal: Será obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais, federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, sendo a mesma responsável por quaisquer penalidades decorrentes da sua inobservância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

II. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Considera-se objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, conforme linha de fornecimento/serviços consignada ao fornecedor, observada a classificação de materiais e serviços conforme a Portaria nº 448/2002 e os sistemas de gestão do Município.

III. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IV. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação de serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF) no município de Belo Oriente/MG revela-se imprescindível para garantir a continuidade e a efetividade da atenção primária à saúde, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A ESF constitui a principal porta de entrada da população aos serviços de saúde, sendo responsável pela atenção integral, contínua e resolutiva, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde das famílias cadastradas em seu território de abrangência.

Atualmente, o município enfrenta dificuldades na composição completa das equipes da ESF, notadamente em relação à disponibilidade de médicos em tempo integral, o que tem comprometido o atendimento à população e o alcance dos indicadores pactuados junto ao Ministério da Saúde, inclusive com risco de suspensão ou redução de repasses financeiros vinculados ao desempenho das equipes.

Assim, a presente contratação visa suprir a demanda por médicos qualificados para atuação na Atenção Primária, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica. O profissional contratado atuará diretamente nas unidades de saúde da família, realizando atendimentos clínicos, visitas domiciliares, ações de educação em saúde, acompanhamento de doenças crônicas, entre outras atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

inerentes à função, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

O profissional para atuar como Folguista/Ferista nas Unidades de Saúde da Atenção Básica (conforme demanda) terá uma jornada de trabalho definida de acordo com a escala de substituição, sendo-o responsável por cobrir folgas, férias, licenças e ausências legais dos médicos titulares nas unidades de Saúde da Família. Deverá realizar atendimentos clínicos gerais, promover ações de saúde, realizar encaminhamentos quando necessário e integrar-se temporariamente às equipes de saúde locais.

Para o Médico Clínico Geral para atuação no Plantão, terá uma jornada de trabalho no horário das 16h às 22h, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O profissional será responsável pelo atendimento clínico geral à população adscrita à unidade, com foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, além de realizar encaminhamentos quando necessário. Deverá atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, participando de ações coletivas, visitas domiciliares e reuniões de equipe.

Ademais, a natureza essencial e contínua dos serviços justifica a necessidade de contratação por meio de licitação, com vistas a assegurar regularidade, economicidade, eficiência na prestação dos serviços e legalidade no vínculo entre o profissional e a administração pública. Diante disso, a contratação ora proposta atende ao interesse público, buscando garantir o pleno funcionamento das equipes da Estratégia Saúde da Família e, por consequência, a melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade de vida da população de Belo Oriente/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

5.1 A solução proposta consiste na contratação da prestação de serviços médicos, com a finalidade de garantir a atuação de profissional médico junto às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), de forma contínua, em unidades de saúde do Município de Belo Oriente/MG. O médico deverá cumprir jornada semanal de 40 (quarenta) horas, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Estratégia Saúde da Família é reconhecida como modelo prioritário de organização da Atenção Primária no Brasil, tendo como base a atuação de equipes multiprofissionais, que incluem obrigatoriamente o profissional médico. A ausência deste profissional compromete a integralidade do cuidado, limita o alcance dos indicadores de desempenho e prejudica a prestação de serviços básicos à população, como consultas clínicas, acompanhamento de doenças crônicas, visitas domiciliares e ações de prevenção.

Nesse contexto, a contratação visa garantir a presença contínua e qualificada de médico(s) nas unidades de saúde da família, promovendo a resolutividade e a eficiência no atendimento à população adscrita, contribuindo para a redução de encaminhamentos desnecessários para níveis de maior complexidade e otimizando os recursos do sistema público de saúde.

A solução adotada por meio de licitação pública permite a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e impessoalidade. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, a fim de assegurar a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais, os parâmetros de qualidade esperados e os resultados previstos em política pública.

Assim, a contratação representa uma solução viável, legal e eficaz para suprir a necessidade atual da rede de Atenção Primária do município, permitindo a continuidade dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

saúde ofertados à população, especialmente nas áreas mais vulneráveis e de difícil provimento.

A escolha da solução mais adequada para a contratação de médicos clínicos gerais, foi fundamentada na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde, a previsibilidade na alocação de profissionais e a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando atendimento ininterrupto e de qualidade à população do município de Belo Oriente/MG.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação por meio de pregão eletrônico, adotando o critério de julgamento de menor preço por item. Diferente do credenciamento, esse modelo assegura que a empresa contratada se responsabilize pela disponibilização contínua dos profissionais, garantindo a prestação dos serviços com escala organizada, cobertura de plantões e substituição imediata em casos de ausência.

Portanto, a solução do Pregão eletrônico apresenta vantagens operacionais, jurídicas e econômicas, como a redução da responsabilidade administrativa direta do Município sobre a contratação individual de profissionais, a centralização da gestão da força de trabalho na contratada e a possibilidade de controle mais efetivo dos serviços prestados.

Portanto, a contratação por meio de pregão eletrônico, mostra-se a forma mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública, reunindo os requisitos legais, técnicos e econômicos indispensáveis à efetiva prestação dos serviços de saúde no Município. Tal solução atende plenamente aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, além de estar juridicamente respaldada por jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que reconhece a possibilidade de terceirização de serviços comuns — inclusive médicos — quando não se trata de atribuição exclusiva de cargo previsto em plano de carreira, e desde que seja possível a descrição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços contínuos de profissionais médicos, visando à atuação nas equipes de saúde da família (ESF) e em regime de plantão, conforme as necessidades da rede municipal de saúde do município de Belo Oriente/MG, com carga horária definidas no ANEXO A deste termo.

Considerando a natureza técnica e essencial dos serviços, os requisitos mínimos necessários à contratação incluem:

1. Perfil profissional exigido:

- Médico com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG);
- Preferencialmente com experiência prévia na Atenção Primária em Saúde ou atuação em equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Habilidade para atuação interdisciplinar, com foco em prevenção, promoção da saúde e cuidado longitudinal dos usuários;
- Conhecimento e utilização dos sistemas de informação da Atenção Básica (e-SUS/PEC, SISAB, entre outros).

2. Requisitos da execução contratual:

- Disponibilidade para atuação presencial nas unidades de saúde designadas pelo Município, dentro do horário estabelecido;
- Comprometimento com o cumprimento integral da carga horária contratada (40 horas semanais);
- Realização de atendimentos clínicos, visitas domiciliares, participação em reuniões de equipe, ações educativas e demais atividades previstas no escopo da ESF;
- Participação nas ações e programas promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- Subordinação técnica à coordenação da Atenção Primária do Município e obediência às orientações do gestor do contrato.

3. Requisitos administrativos e jurídicos:

- A contratada deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificação técnica compatível com o objeto licitado;
- A prestação dos serviços será fiscalizada por servidor designado pelo Município, com base em planilhas de frequência, relatórios de atividades e indicadores de desempenho;
- A contratada deverá manter profissionais devidamente habilitados, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

4. Outras exigências:

- Garantia da continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo aos atendimentos à população;
- Sigilo profissional e ética médica nos atendimentos realizados;
- Utilização de vestimenta adequada e identificação funcional nas unidades de saúde.
- Poderão participar do certame empresas do ramo, sendo que preferencialmente, o Profissional designado para prestar o serviço em cada Unidade de Saúde, deverá criar vínculos com o paciente conforme determina o Programa de Saúde da Família, devendo manter-se pelo menos por 12 meses o mesmo profissional.

Para fins de início dos Serviço a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, que após a emissão da ordem de Serviços será convocado, a apresentar do Profissional que irá executar os serviços, comprovando o vínculo com a empresa, sob pena de Desclassificação/extinção contratual.

O profissional indicado pela licitante Vencedor para execução dos serviços deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- Caso a contratada necessite a substituição/troca do profissional, deverá comunicar previamente a Contratante no prazo de 30 dias.

VII. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A futura contratada será notificada para assinatura do instrumento contratual, que deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias da convocação para o mesmo, podendo ser assinado de forma eletrônica.

O prazo para o início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento.

A contratada será responsável pela alocação dos profissionais nas unidades de saúde do município, conforme planejamento, cronograma e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais deverão cumprir as jornadas estabelecidas de acordo com cada função, respeitando os regimes de 40 horas semanais para médicos das equipes de saúde da família.

A contratada também será obrigada a garantir a substituição imediata dos profissionais ausentes, no prazo máximo de 12 horas, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde. A gestão da escala de trabalho, controle de frequência, organização de folgas, e cobertura de férias ou licenças dos profissionais será de responsabilidade da contratada, que deverá manter equipe de retaguarda para situações emergenciais.

VIII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Gestor do Contrato: Ranieri Martinelli Resende do Prado – Secretário Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato: Evanice Meire de Menezes Carvalho - Enfermeira – CPF: 991.775.366-

49

8.2. O fiscal designado deverá registrar e relatar todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, especialmente eventuais irregularidades, falhas na prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

serviços, ou descumprimentos operacionais ou ambientais, podendo solicitar à contratada a adoção imediata de medidas corretivas para sanar as inconsistências identificadas.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as especificações técnicas do objeto e com as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, desde que tais circunstâncias estejam formalmente registradas por meio de apostila.

8.5. As comunicações entre o órgão contratante e a empresa contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, podendo-se utilizar meios eletrônicos oficiais, desde que garantida a segurança, autenticidade e integridade da comunicação.

8.6. A Administração poderá convocar representante legal da contratada para reuniões, esclarecimentos ou adoção de providências imediatas, sempre que necessário ao regular andamento da execução contratual.

8.7. O(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências observadas, determinando formalmente as correções que se fizerem necessárias, com vistas à regularização de falhas ou inadequações nos serviços prestados.

8.8. A fiscalização exercida pela Administração não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, inclusive perante terceiros, nem transfere à Administração qualquer corresponsabilidade por eventuais danos ambientais ou operacionais.

8.9. A contratada será responsável por quaisquer danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, vícios, imperfeições ou descumprimentos relacionados à execução do contrato, respondendo civil, administrativa e penalmente, conforme a legislação vigente.

IX. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pelo Município de Belo Oriente/MG após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

9.2.1. Data de emissão e prazo de validade do documento fiscal;

9.2.2. Indicação do número do contrato administrativo ou da Solicitação de Fornecimento correspondente;

9.2.3. Identificação do órgão contratante;

9.2.4. Descrição precisa dos serviços executados;

9.2.5. Valor total a pagar, unitário e global, conforme os valores contratados;

9.2.6. Destaque das retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

9.3. Havendo incorreções na Nota Fiscal ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta será suspensa até que a contratada promova a devida correção. O prazo de pagamento será contado a partir da data de comprovação da regularização, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

9.4. As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta on-line em portais oficiais ou apresentação da documentação comprobatória válida.

9.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência bancária ou depósito em conta corrente de titularidade da contratada, sendo vedado qualquer outro meio de pagamento.

9.6. No momento do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias obrigatórias, conforme a legislação vigente, independentemente da forma como estejam apresentadas na proposta ou planilha de custos da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.7. É vedada a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei e mediante justificativa formal da Administração, com previsão contratual específica.

X. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, conforme especificado no levantamento de demanda e nas diretrizes deste Termo de Referência.

10.1.1. Serão exigidos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme detalhamento abaixo:

Esta licitação destina-se exclusivamente à contratação de profissionais médicos cadastrados como pessoa jurídica individual (profissional liberal/autônomo, MEI médico ou sociedade uniprofissional), cuja natureza jurídica esteja vinculada diretamente ao exercício da atividade médica, sem vínculo com clínicas, hospitais privados ou sociedades empresárias.

Serão exigidos para fins de Habilitação:

10.1.2. Da habilitação jurídica

10.1.3. registro comercial no caso de firma individual;

10.1.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.1.5. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.1.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.7. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

- **Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- **Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

- **Nota 03** - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

10.1.8. - Da regularidade econômica financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2. A qualificação técnica da empresa deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a empresa licitante executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos serviços objeto desta licitação.

b) Declaração que irá disponibilizar o(s) profissional(ais) com a formação compatível com o item de interesse constante do Presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

XI. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O valor estimado para a contratação foi apurado com base em pesquisa de preço praticado por profissionais do ramo que atuam no hospital localizado no município, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, cujos resultados constam no Anexo A deste Termo.

XII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual vigente.

Indicação da dotação orçamentária:

Despesa: 355 Fonte: 1.500.000.1002.000 – Recurso Próprio

Despesa: 526 Fonte: 1.621.000.0000.000 – Recurso Estadual

Despesa: 453 Fonte: 1.600.000.0000.000 – Recurso Federal

XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas deste Termo de Referência, os termos da proposta vencedora e as condições estabelecidas no contrato administrativo firmado.

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços observando os critérios de continuidade, conformidade técnica, cumprimento da legislação.

13.1.3. Notificar formalmente a contratada sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços, inadequações operacionais ou descumprimento das especificações contratuais, para que promova, às suas expensas, a correção ou regularização no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.4. Designar formalmente servidor(es) para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a observância das disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

13.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços efetivamente executados, conforme as condições, prazos e exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

13.1.6. Aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação aplicável em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada.

13.1.7. Acionar, quando necessário, o órgão de representação judicial do Município para a adoção de medidas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

13.1.8. Analisar e responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, conforme previsão legal.

13.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, reclamações ou recursos relacionados à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou que não guardem relação com a boa execução do objeto.

13.1.10. Após a devida instrução de cada requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir decisão, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

13.1.11. Ressalvar expressamente que não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou negligências da contratada, seus prepostos, empregados ou subcontratados.

XIV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, especialmente as seguintes:

14.1.1. Executar, de forma contínua e regular, os serviços, as especificações técnicas constantes do contrato e a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

14.1.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas neste instrumento, zelando pela qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

14.1.3. Manter a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros fixados pela legislação e normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes.

14.1.4. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade ou situação emergencial que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários em até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo previsto para execução ou entrega.

14.1.5. Arcar com todos os ônus e encargos necessários à prestação dos serviços, incluindo despesas com pessoal, equipamentos, taxas, emolumentos, seguros, licenças, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos relacionados.

14.1.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos que vierem a ser causados à Administração, a terceiros ou a seus próprios empregados, em razão de atos, omissões, acidentes ou falhas decorrentes da execução dos serviços, mesmo que praticados por prepostos ou subcontratados.

14.1.7. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, em razão de vícios, defeitos ou falhas técnicas, salvo nos casos em que se comprovar que o dano foi provocado por uso indevido ou fato exclusivo da Administração.

14.1.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

14.1.9. Designar preposto formalmente habilitado para representar a empresa perante a Administração durante a execução do contrato.

14.1.10. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal do contrato, fornecendo todos os documentos e informações requeridas para fins de controle, auditoria e prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

14.1.11. Agir sempre em conformidade com as diretrizes da Administração Pública Municipal, respeitando as orientações técnicas, normativas e contratuais.

14.1.12. Assumir integralmente os riscos da atividade, inclusive aqueles decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento da proposta, variações de preços ou custos futuros, salvo nas hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

14.1.13. Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança, higiene, saúde, meio ambiente e urbanidade relacionadas à execução dos serviços contratados.

XV. LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, seus regulamentos e demais normas aplicáveis.

Belo Oriente/MG, 24 de Julho de 2025.

Ranieri Martinelli Resende do Prado
Secretário Municipal de Saúde

Camila Silva Bispo
EQUIPE DE APOIO
Núcleo de Planejamento

ANEXO A AO TR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	---------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

1	<p>Médico Clínico Geral para atuação no PSF III, no horário das 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O profissional será responsável pelo atendimento clínico geral à população adscrita à unidade, com foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, além de realizar encaminhamentos quando necessário. Deverá atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, participando de ações coletivas, visitas domiciliares e reuniões de equipe. É requisito que o profissional possua graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p>	MÊS	12
2	<p>Médico Clínico Geral para atuação no PSF X, no horário das 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O profissional será responsável pelo atendimento clínico geral à população adscrita à unidade, com foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, além de realizar encaminhamentos quando necessário. Deverá atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, participando de ações coletivas, visitas domiciliares e reuniões de equipe. É requisito que o profissional possua graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p>	MÊS	12
3	<p>Médico Clínico Geral para atuação no PSF XII, no horário das 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O profissional será responsável pelo atendimento clínico geral à população adscrita à unidade, com foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, além de realizar encaminhamentos quando necessário. Deverá atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, participando de ações coletivas, visitas domiciliares e reuniões de equipe. É requisito que o profissional possua graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p>	MÊS	12
4	<p>Médico Clínico Geral para atuar como Folguista/Ferista nas Unidades de Saúde da Atenção Básica (conforme demanda). O horário de trabalho será definido de acordo com a escala de substituição, sendo o profissional responsável por cobrir folgas, férias, licenças e ausências legais dos médicos titulares nas unidades de Saúde da Família. Deverá realizar atendimentos clínicos gerais, promover ações de saúde, realizar encaminhamentos quando necessário e integrar-se temporariamente às equipes de saúde locais. O profissional deverá possuir graduação em Medicina, registro ativo no CRM e disponibilidade para deslocamento entre as Unidades do município.</p>	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5	<p>Médico Clínico Geral para atuação no Plantão, no horário das 16h às 22h, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O profissional será responsável pelo atendimento clínico geral à população adscrita à unidade, com foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, além de realizar encaminhamentos quando necessário. Deverá atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, participando de ações coletivas, visitas domiciliares e reuniões de equipe. É requisito que o profissional possua graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p>	MÊS	12
6	<p>Médico Clínico Geral para atuação no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), no horário das 07 às 16h, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O profissional será responsável pelo atendimento clínico geral à população adscrita à unidade, com foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças no contexto domiciliar, além de realizar encaminhamentos quando necessário. Deverá atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, participando de visitas domiciliares, reuniões de equipe e demais ações vinculadas ao SAD. É requisito que o profissional possua graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p>	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Belo Oriente, com sede na Praça da Jaqueira, nº 40 – Bairro Centro, na cidade de Belo Oriente, CEP 35.195-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.005.653/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, **senhor** João Batista Hemérito Mello de Menezes, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de Belo Oriente.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2025, Processo Administrativo nº078/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de profissionais médicos, visando à atuação nas equipes de saúde da família (esf) e em regime



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

de plantão, conforme as necessidades da rede Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Belo Oriente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

Despesa: 355 Fonte: 1.500.000.1002.000 – Recurso Próprio

Despesa: 526 Fonte: 1.621.000.0000.000 – Recurso Estadual

Despesa: 453 Fonte: 1.600.000.0000.000 – Recurso Federal

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5.1 - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de validade do Contrato será DE 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Belo Oriente, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e na forma indicada, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de Belo Oriente, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Belo Oriente, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os serviços contra defeitos de execução e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Belo Oriente, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 – Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lá de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.15. Estar ciente das condições apresentadas no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

7.16. Para fins de início dos Serviço a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, que após a emissão da ordem de Serviços será convocado, a apresentar do Profissional que irá executar os serviços, comprovando o vínculo com a empresa, sob pena de Desclassificação/extinção contratual.

Caso a contratada necessite a substituição/troca do profissional, deverá comunicar previamente a Contratante no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de Serviço ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.1 - A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Belo Oriente e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Belo Oriente, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Belo Oriente.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Belo Oriente poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Belo Oriente.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Belo Oriente.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Belo Oriente quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

11.1 – O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/serviços com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela FGV, quando aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

g - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

h - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 078/2025 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Belo Oriente - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ANEXO III

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, VISANDO À ATUAÇÃO NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EM REGIME DE PLANTÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE/MG.

I – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/2021), o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Para tanto, buscou-se analisar a demanda, bem como elencar todas as suas especificidades em busca da melhor medida para atendê-la, tornando possível a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

A demanda em questão visa embasar a contratação de prestação de serviços contínuos de médicos para atuarem nos PSF, no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), em Plantão, bem como contratação de serviços médicos para cobrir folgas e férias dos médicos dos PSF-s.

A contratação tem como foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, além de realizar encaminhamentos quando necessário. Deverá atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, participando de ações coletivas, visitas domiciliares e reuniões de equipe.

1.1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

II – OBJETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade estudar e demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, VISANDO À ATUAÇÃO NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EM REGIME DE PLANTÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE/MG.

A proposta é realizar a contratação por meio de processo licitatório, visando atender de forma planejada, regular e eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG.

III- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

A contratação de serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF) no município de Belo Oriente/MG revela-se imprescindível para garantir a continuidade e a efetividade da atenção primária à saúde, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A ESF constitui a principal porta de entrada da população aos serviços de saúde, sendo responsável pela atenção integral, contínua e resolutiva, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde das famílias cadastradas em seu território de abrangência.

Atualmente, o município enfrenta dificuldades na composição completa das equipes da ESF, notadamente em relação à disponibilidade de médicos em tempo integral, o que tem comprometido o atendimento à população e o alcance dos indicadores pactuados junto ao Ministério da Saúde, inclusive com risco de suspensão ou redução de repasses financeiros vinculados ao desempenho das equipes.

Assim, a presente contratação visa suprir a demanda por médicos qualificados para atuação na Atenção Primária, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica. O profissional contratado atuará diretamente nas unidades de saúde da família, realizando atendimentos clínicos, visitas domiciliares, ações de educação em saúde, acompanhamento de doenças crônicas, entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

outras atividades inerentes à função, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

O profissional para atuar como Folguista/Ferista nas Unidades de Saúde da Atenção Básica (conforme demanda) terá uma jornada de trabalho definida de acordo com a escala de substituição, sendo-o responsável por cobrir folgas, férias, licenças e ausências legais dos médicos titulares nas unidades de Saúde da Família. Deverá realizar atendimentos clínicos gerais, promover ações de saúde, realizar encaminhamentos quando necessário e integrar-se temporariamente às equipes de saúde locais.

Para o Médico Clínico Geral para atuação no Plantão, terá uma jornada de trabalho no horário das 16h às 22h, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O profissional será responsável pelo atendimento clínico geral à população adscrita à unidade, com foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, além de realizar encaminhamentos quando necessário. Deverá atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, participando de ações coletivas, visitas domiciliares e reuniões de equipe.

Ademais, a natureza essencial e contínua dos serviços justifica a necessidade de contratação por meio de licitação, com vistas a assegurar regularidade, economicidade, eficiência na prestação dos serviços e legalidade no vínculo entre o profissional e a administração pública.

Diante disso, a contratação ora proposta atende ao interesse público, buscando garantir o pleno funcionamento das equipes da Estratégia Saúde da Família e, por consequência, a melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade de vida da população de Belo Oriente/MG.

IV– ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Art. 18, §1º, inc. II)

Embora o Município ainda não possua um Plano Anual de Contratações formalizado, a presente contratação está alinhada com as prioridades da Secretaria Municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

V- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços contínuos de profissionais médicos, visando à atuação nas equipes de saúde da família (ESF) e em regime de plantão, conforme as necessidades da rede municipal de saúde do município de Belo Oriente/MG, com carga horária definidas no ANEXO A deste termo.

Considerando a natureza técnica e essencial dos serviços, os requisitos mínimos necessários à contratação incluem:

1. Perfil profissional exigido:

- Médico com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG);
- Preferencialmente com experiência prévia na Atenção Primária em Saúde ou atuação em equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Habilidade para atuação interdisciplinar, com foco em prevenção, promoção da saúde e cuidado longitudinal dos usuários;
- Conhecimento e utilização dos sistemas de informação da Atenção Básica (e-SUS/PEC, SISAB, entre outros).

2. Requisitos da execução contratual:

- Disponibilidade para atuação presencial nas unidades de saúde designadas pelo Município, dentro do horário estabelecido;
- Comprometimento com o cumprimento integral da carga horária contratada (40 horas semanais);
- Realização de atendimentos clínicos, visitas domiciliares, participação em reuniões de equipe, ações educativas e demais atividades previstas no escopo da ESF;
- Participação nas ações e programas promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
- Subordinação técnica à coordenação da Atenção Primária do Município e obediência às orientações do gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

3. Requisitos administrativos e jurídicos:

- A contratada deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificação técnica compatível com o objeto licitado;
- A prestação dos serviços será fiscalizada por servidor designado pelo Município, com base em planilhas de frequência, relatórios de atividades e indicadores de desempenho;
- A contratada deverá manter profissionais devidamente habilitados, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

4. Outras exigências:

- Garantia da continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo aos atendimentos à população;
- Sigilo profissional e ética médica nos atendimentos realizados;
- Utilização de vestimenta adequada e identificação funcional nas unidades de saúde.
-

VI-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

Entende-se necessária a contratação dos itens e quantitativos do ANEXO A deste termo.

Justificativas e critérios utilizados:

As estimativas de quantidades serão baseadas na demanda de atendimento de cada unidade de saúde.

VII- LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

Com o objetivo de subsidiar a futura contratação de prestação de **serviços médicos no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF)** no Município de Belo Oriente/MG, foi realizado levantamento de mercado visando aferir a disponibilidade de fornecedores, a capacidade técnica instalada no setor e os preços médios atualmente praticados.

A pesquisa de mercado foi conduzida por meio das seguintes estratégias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

a) Consulta a bancos de dados públicos e sistemas oficiais: Foram realizadas pesquisas em fontes oficiais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Comprasnet, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), bem como nos portais da transparência de municípios vizinhos e de porte semelhante. Buscou-se identificar contratações recentes com escopo similar ao pretendido, especialmente no que diz respeito à prestação de serviços médicos para a Atenção Primária em Saúde (ESF), com carga horária de 40 horas semanais.

b) Consulta a contratações anteriores do próprio município: Analisou-se o histórico de contratações realizadas pelo Município de Belo Oriente/MG em exercícios anteriores, visando à manutenção de equipes da ESF, para efeito comparativo e evolução dos preços ao longo do tempo.

c) Cotações junto ao mercado fornecedor: Foram solicitadas propostas de mão de obra médica para unidades públicas de saúde, especialmente aquelas que atuam na região do Vale do Aço e Leste de Minas, com expertise na Atenção Primária. As cotações consideraram o regime de prestação de serviço por carga horária de 40 horas semanais.

d) Participação em consórcios públicos: Foram ainda verificadas contratações conduzidas por consórcios intermunicipais que operam no segmento de saúde, como alternativa para aferição de preços médios e práticas adotadas, considerando inclusive a possibilidade de adesão futura ou benchmarking.

Os dados levantados evidenciaram que o serviço objeto desta contratação é amplamente ofertado no mercado por empresas do ramo e ou por profissional liberal. Os valores identificados apresentaram variações de acordo com a localidade, experiência exigida dos profissionais, regime de contratação e encargos incidentes, ficando dentro de uma faixa aceitável de referência para fins de planejamento da contratação.

O levantamento reforça a viabilidade da contratação e assegura que há competitividade suficiente no mercado para possibilitar a realização de procedimento licitatório com ampla concorrência, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

A terceirização dos serviços também reduz a necessidade de gerenciamento direto de contratos individuais, facilitando a fiscalização e o controle do cumprimento da carga horária e da qualidade dos serviços prestados. Esse modelo minimiza riscos administrativos e jurídicos, pois a Contratada assume a responsabilidade pelo fornecimento dos profissionais, pela regularização trabalhista e pelo cumprimento das obrigações contratuais, proporcionando maior segurança à administração municipal.

VIII – ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base no praticado no mercado por profissionais do ramo.

A estimativa considerou as especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG, com base na demanda efetivamente identificada e validada por meio dos documentos de planejamento elaborados para assegurar a continuidade dos serviços médicos nos PSF-s. Os valores encontram no ANEXO A deste termo.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INC. VII)

A solução proposta consiste na contratação da prestação de serviços médicos, com a finalidade de garantir a atuação de profissional médico junto às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), de forma contínua, em unidades de saúde do Município de Belo Oriente/MG. O médico deverá cumprir jornada semanal de 40 (quarenta) horas, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Estratégia Saúde da Família é reconhecida como modelo prioritário de organização da Atenção Primária no Brasil, tendo como base a atuação de equipes multiprofissionais, que incluem obrigatoriamente o profissional médico. A ausência deste profissional compromete a integralidade do cuidado, limita o alcance dos indicadores de desempenho e prejudica a prestação de serviços básicos à população, como consultas clínicas, acompanhamento de doenças crônicas, visitas domiciliares e ações de prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Nesse contexto, a contratação visa garantir a presença contínua e qualificada de médico(s) nas unidades de saúde da família, promovendo a resolutividade e a eficiência no atendimento à população adscrita, contribuindo para a redução de encaminhamentos desnecessários para níveis de maior complexidade e otimizando os recursos do sistema público de saúde.

A solução adotada por meio de licitação pública permite a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e impessoalidade. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, a fim de assegurar a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais, os parâmetros de qualidade esperados e os resultados previstos em política pública.

Assim, a contratação representa uma solução viável, legal e eficaz para suprir a necessidade atual da rede de Atenção Primária do município, permitindo a continuidade dos serviços de saúde ofertados à população, especialmente nas áreas mais vulneráveis e de difícil provimento.

A escolha da solução mais adequada para a contratação de médicos clínicos gerais, foi fundamentada na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde, a previsibilidade na alocação de profissionais e a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando atendimento ininterrupto e de qualidade à população do município de Belo Oriente/MG.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação por meio de pregão eletrônico, adotando o critério de julgamento de menor preço por item. Diferente do credenciamento, esse modelo assegura que a empresa contratada se responsabilize pela disponibilização contínua dos profissionais, garantindo a prestação dos serviços com escala organizada, cobertura de plantões e substituição imediata em casos de ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Portanto, a solução do Pregão eletrônico apresenta vantagens operacionais, jurídicas e econômicas, como a redução da responsabilidade administrativa direta do Município sobre a contratação individual de profissionais, a centralização da gestão da força de trabalho na contratada e a possibilidade de controle mais efetivo dos serviços prestados.

Portanto, a contratação por meio de pregão eletrônico, mostra-se a forma mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública, reunindo os requisitos legais, técnicos e econômicos indispensáveis à efetiva prestação dos serviços de saúde no Município. Tal solução atende plenamente aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, além de estar juridicamente respaldada por jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que reconhece a possibilidade de terceirização de serviços comuns — inclusive médicos — quando não se trata de atribuição exclusiva de cargo previsto em plano de carreira, e desde que seja possível a descrição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade no edital.

X – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INC. VIII)

O objeto não poderá ser parcelado, pelas seguintes razões:

Adotar o critério de julgamento por item pode ser tecnicamente justificável caso a contratação contemple mais de um profissional médico para unidades distintas, ou seja, se houver a previsão de lotação de médicos em diferentes equipes ou regiões de abrangência, de forma independente. Neste caso, cada "item" corresponderia à prestação de serviço médico em uma equipe/unidade distinta, permitindo que diferentes empresas concorram por item específico, conforme sua capacidade técnica e logística.

Assim, se for o caso de múltiplos postos de trabalho ou médicos atuando em localidades distintas, **o julgamento por item deverá ser adotado** como forma de ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de interessados que, embora não tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

estrutura para atender a totalidade da demanda, podem atender parte dela com a mesma qualidade.

Portanto, conclui-se que:

- **O parcelamento da contratação em lotes técnicos é indevido**, dada a homogeneidade e natureza contínua da solução;
- **O julgamento por item poderá ser adotado**, desde que cada item represente um posto de atuação distinto e autônomo, garantindo maior eficiência, transparência e competitividade no certame, na Lei nº 14.133/2021.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

A presente contratação tem como principal objetivo assegurar a **composição completa das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF)**, por meio da alocação de **profissional médico com carga horária de 40 horas semanais**, em unidades de saúde do Município de Belo Oriente/MG.

Com isso, os **resultados pretendidos** com a execução do contrato incluem:

1. **Garantir a continuidade e integralidade do atendimento nas unidades da ESF**, com presença regular do profissional médico, assegurando acesso da população a consultas clínicas, acompanhamento de doenças crônicas, atendimentos de demanda espontânea e programada, visitas domiciliares e demais ações previstas na Atenção Primária;
2. **Cumprir os parâmetros estabelecidos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)** e nas normas do Ministério da Saúde, mantendo a regularidade dos serviços e evitando prejuízos ao financiamento federal, especialmente os repasses vinculados ao desempenho das equipes;
3. **Ampliar a resolutividade da Atenção Primária à Saúde**, reduzindo a sobrecarga da média e alta complexidade, por meio do atendimento precoce e da promoção da saúde junto às famílias cadastradas;
4. **Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde do município**, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- Cobertura da população por equipes de saúde da família;
 - Redução da taxa de encaminhamentos desnecessários para especialistas;
 - Aumento da adesão a programas de controle de hipertensão, diabetes, saúde da mulher, saúde da criança, entre outros;
 - Satisfação dos usuários com os serviços ofertados nas unidades de saúde.
5. **Evitar desassistência e interrupções no atendimento**, especialmente em áreas mais vulneráveis ou com histórico de alta demanda, mantendo o vínculo longitudinal entre profissional e comunidade.
6. **Promover o uso racional e qualificado dos recursos públicos**, com alocação de médicos por empresa especializada, que será responsável pela seleção, gestão e substituição em caso de ausência, garantindo eficiência na execução contratual.

A efetiva prestação dos serviços contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, o fortalecimento da atenção primária e o cumprimento dos compromissos institucionais assumidos pelo município no âmbito do SUS.

XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. X)

Previamente à celebração do contrato, será designada a equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual dos serviços a serem contratados.

Antes da formalização do contrato, diversas medidas serão adotadas para garantir uma contratação transparente, eficiente e conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, será elaborado o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, suas especificações técnicas, critérios de julgamento e condições da prestação de serviços.

XIII– CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

XIV – IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

A contratação de serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF) possui natureza predominantemente intelectual e assistencial, sendo sua execução realizada em ambientes já existentes (unidades de saúde da atenção básica), sem previsão de uso intensivo de recursos naturais, de instalação de estruturas físicas adicionais ou de geração significativa de resíduos.

No entanto, ainda que os impactos ambientais diretos sejam mínimos, é necessário observar alguns aspectos relacionados à gestão de resíduos e ao uso racional de recursos, especialmente no contexto da rotina de atendimentos médicos, que pode implicar no uso de materiais descartáveis e geração de resíduos de serviços de saúde.

Possíveis impactos ambientais identificados:

- Geração de resíduos comuns e resíduos infectantes (como luvas, máscaras, gazes, seringas etc.);
- Consumo de insumos hospitalares descartáveis e materiais de escritório;
- Consumo de energia elétrica, água e papel nos ambientes de trabalho.

Medidas mitigadoras a serem adotadas:

1. **Segregação e destinação adequada dos resíduos** conforme as normas da Anvisa (RDC nº 222/2018) e da Resolução CONAMA nº 358/2005, com apoio dos responsáveis técnicos das unidades de saúde;
2. **Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais descartáveis de forma racional**, evitando o desperdício e priorizando o uso consciente;
3. **Incorporação de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho**, como:
 - Impressão consciente de documentos e relatórios;
 - Adoção de prontuário eletrônico (e-SUS PEC), quando disponível, para reduzir o consumo de papel;
 - Utilização eficiente da energia elétrica (luzes e equipamentos desligados fora do expediente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

4. **Capacitação e orientação dos profissionais contratados quanto às práticas sustentáveis** e à importância do correto descarte de resíduos e do uso consciente dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são baixos e totalmente gerenciáveis, desde que adotadas as boas práticas ambientais previstas na legislação vigente e nas políticas públicas municipais de saúde e meio ambiente.

XV – DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

Deve ser observado se a execução do objeto decorre ou não do emprego de recursos federais, sendo custeada por meio de recursos próprios do Município de Belo Oriente/MG, conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, deve manter a observância dos regulamentos específicos da Administração Pública Federal, previstos para contratações com recursos da União, tais como aqueles vinculados a convênios ou transferências voluntárias com finalidade definida.

Ainda assim, a contratação observará integralmente os princípios constitucionais da Administração Pública, bem como os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais vigentes, de modo a garantir a legalidade, a transparência, a eficiência, a economicidade e o controle na aplicação dos recursos públicos destinados à prestação de serviços essenciais de serviços médicos.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

Pelo exposto, considerando todos os elementos técnicos, operacionais, legais e econômicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é viável, razoável e adequada para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa.

Além disso, há previsão de dotação orçamentária específica, conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), com recursos próprios/estaduais/federais alocados para essa finalidade, assegurando a viabilidade financeira da contratação durante todo o período de execução previsto, ainda que se estenda por mais de um exercício.

Dessa forma, ratifica-se a pertinência da contratação nos termos planejados, com base na Lei nº 14.133/2021, e recomenda-se o prosseguimento das etapas seguintes para a formalização do processo licitatório, por meio da modalidade pregão eletrônico.

17. ANEXOS

É anexo do presente Estudo Técnico Preliminar o seguinte documento:

1. ANEXO A ao ETP.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Belo Oriente, 24 de julho de 2025.

Ranieri Martinelli Resende do Prado
Secretário Municipal de Saúde

Camila Silva Bispo
EQUIPE DE APOIO
Núcleo de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ANEXO A AO ETP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Médico Clínico Geral para atuação no PSF III , no horário das 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O profissional será responsável pelo atendimento clínico geral à população adscrita à unidade, com foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, além de realizar encaminhamentos quando necessário. Deverá atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, participando de ações coletivas, visitas domiciliares e reuniões de equipe. É requisito que o profissional possua graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

2	Médico Clínico Geral para atuação no PSF X , no horário das 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O profissional será responsável pelo atendimento clínico geral à população adscrita à unidade, com foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, além de realizar encaminhamentos quando necessário. Deverá atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, participando de ações coletivas, visitas domiciliares e reuniões de equipe. É requisito que o profissional possua graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).	MÊS	12
3	Médico Clínico Geral para atuação no PSF XII , no horário das 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O profissional será responsável pelo atendimento clínico geral à população adscrita à unidade, com foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, além de realizar encaminhamentos quando necessário. Deverá atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, participando de ações coletivas, visitas domiciliares e reuniões de equipe. É requisito que o profissional possua graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).	MÊS	12
4	Médico Clínico Geral para atuar como Folguista/Ferista nas Unidades de Saúde da Atenção Básica (conforme demanda). O horário de trabalho será definido de acordo com a escala de substituição, sendo o profissional responsável por cobrir folgas, férias, licenças e ausências legais dos médicos titulares nas unidades de Saúde da Família. Deverá realizar atendimentos clínicos gerais, promover ações de saúde, realizar encaminhamentos quando necessário e integrar-se temporariamente às equipes de saúde locais. O profissional deverá possuir graduação em Medicina, registro ativo no CRM e disponibilidade para deslocamento entre as Unidades do município.	MÊS	12
5	Médico Clínico Geral para atuação no Plantão , no horário das 16h às 22h, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O profissional será responsável pelo atendimento clínico geral à população adscrita à unidade, com foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, além de realizar encaminhamentos quando necessário. Deverá atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, participando de ações coletivas, visitas domiciliares e reuniões de equipe. É requisito que o profissional possua graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6	Médico Clínico Geral para atuação no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) , no horário das 07 às 16h, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O profissional será responsável pelo atendimento clínico geral à população adscrita à unidade, com foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças no contexto domiciliar, além de realizar encaminhamentos quando necessário. Deverá atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, participando de visitas domiciliares, reuniões de equipe e demais ações vinculadas ao SAD. É requisito que o profissional possua graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).	MÊS	12
----------	--	-----	----

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo como seu representante Sr(a) CPF sob o nº DECLARA para os devidos fins:

Que irá disponibilizar o(s) profissional(ais) com a formação compatível com o item de interesse constante do Presente.

Nome

Empresa

Data